



000343

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o processo administrativo nº **082025002** referente à ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº **002/2025-SMS** e Contrato nº **002.008.2025-SMS**, tendo por objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025-SMS ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2024 PROCESSO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 GERENCIADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-CIM NOROESTES/ES, CUJU OBJETO COONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PERMANENTE HOSPITALAR, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO/PA, tendo como contratada a empresa **ELEVONI COMERCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ: **31.010.395/0001-37**; o valor global do Contrato é de **R\$ 3.438.040,10** (Três Milhões, Quatrocentos e Trinta e Oito Mil, Quarenta Reais e Dez Centavos), com fundamento na Lei 13.709/2018 (Lei geral de proteção de dados pessoais –LGPD), Lei nº8.078/1990 e Lei Federal 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, o processo possui legalidade, declaro que o referido se encontra:

x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, após análise da Procuradoria Geral do Município, exarada no Parecer Jurídico nº 2025, datado do dia 26/03/2025, os autos foram encaminhados a esse controle interno para manifestação, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra - se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada. Por fim, ressaltamos que as informações e justificativas elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão de contratação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início. Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão de Contratação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Baião - Pará, 31 de março de 2025.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios.

ADHEMAR
MEDEIROS
RIOS:05549760215

Assinado de forma
digital por ADHEMAR
MEDEIROS
RIOS:05549760215

Adhemar Medeiros Rios
Controlador Geral
Port. Nº 008/2025-GP